

REGULAMENTO

ESPECIALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL EM ARTES NO ESTRANGEIRO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 1º

1. Com o fim de estimular a especialização e valorização profissional nos diversos domínios relativos à atividade artística e fomentar o desenvolvimento dos respetivos quadros técnicos, a Fundação Calouste Gulbenkian concede bolsas de estudo no estrangeiro.

2. Para efeito da atribuição em cada ano destas bolsas, será anualmente aberto um concurso público anunciado no site www.gulbenkian.pt, na página do Serviço de Bolsas Gulbenkian <https://gulbenkian.pt/bolsas-apoios-gulbenkian/> e na principal imprensa do país.

Artº 2º

1. A Fundação não se compromete a abrir todos os anos este concurso e poderá limitar a concessão de bolsas a determinados setores de estudo, segundo critérios de prioridade estabelecidos previamente e identificados nos respetivos editais do concurso.

2. As bolsas de estudo têm um período mínimo de 3 meses e destinam-se ao desenvolvimento de projetos de especialização, quer no âmbito académico, quer nos domínios da criação artística ou pesquisa teórica, quer ainda no campo da valorização e atualização profissionais, campo que se considera prioritário.

3. No âmbito deste concurso não são aceites candidaturas para realização de programas de doutoramento.

4. A Fundação reserva-se o direito de não conceder, no todo ou em parte, as bolsas para que o concurso é aberto.

Artº 3º

Salvo casos especiais previstos em acordos firmados entre a Fundação Calouste Gulbenkian e outras instituições, o bolseiro não poderá acumular a bolsa da Fundação com qualquer outra bolsa de estudo.

CANDIDATURAS

Artº 4º

Beneficiários

Podem concorrer a bolsas de especialização os candidatos licenciados e também os que, não sendo licenciados, exerçam atividade profissional ou possuam currículo relevante na área em que pretendam especializar-se.

Artº 5º

Condições de admissibilidade

São condições de admissibilidade:

- a) terem os candidatos nacionalidade portuguesa ou serem estrangeiros residentes em Portugal;
- b) não beneficiarem, para fins idênticos ou similares, de qualquer outra bolsa ou subsídio, salvo o disposto no Artº 3º;
- c) terem realizado já trabalhos de real interesse na especialidade para que pedem a bolsa e demonstrarem não poder executá-los com mais profundidade e intensidade no país;
- d) demonstrarem a inexistência no país dos cursos que desejam frequentar no estrangeiro;

Artº 6º

1. Os candidatos cujos pedidos não sejam atendidos poderão voltar a candidatar-se no ano seguinte.

2. Os candidatos que já tenham sido bolseiros da Fundação só poderão voltar a candidatar-se decorridos 3 anos sobre o termo da última bolsa.

Artº 7º

Apresentação de candidaturas

Os interessados deverão tomar conhecimento do Regulamento e preencher o formulário *online*, acedendo à página da Fundação Calouste Gulbenkian www.gulbenkian.pt e/ou à página do Serviço de Bolsas <https://gulbenkian.pt/bolsas-apoios-gulbenkian/> no prazo estipulado para o concurso.

Artº 8º

1. Para admissão ao concurso, devem os candidatos anexar à candidatura *online* os seguintes documentos (PDF ou JPG até 2MB):

- a) currículo;
- b) fotografia;
- c) programa circunstanciado de estudos;
- d) especificação do período máximo para cumprimento integral do mesmo programa de estudos;
- e) documentação dos trabalhos realizados (link ou PDF ou JPG) - em casos excecionais poderá ser enviada pelo correio ou entregue pessoalmente na receção da Fundação nas horas normais de funcionamento
- f) duas cartas de recomendação;
- g) outros documentos que o candidato considere relevantes para o perfeito esclarecimento das suas habilitações e objetivos;

2. No caso de o candidato ter escolhido orientador para a sua especialização, torna-se indispensável que o mesmo declare, por escrito, que está pronto a exercer junto dele essa função.

3. Se o candidato desejar frequentar um curso ou estágio deverá juntar ao seu pedido documentação que comprove e esclareça:

REGULAMENTO

ESPECIALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL EM ARTES NO ESTRANGEIRO

- a) que foi admitido á frequência desse mesmo curso ou estágio;
 - b) o programa do curso;
 - c) a data do início do mesmo e a sua duração;
 - d) as despesas inerentes à frequência do mesmo curso, atualizadas em relação ao ano académico dos estudos a realizar;
4. Os candidatos deverão comprovar o suficiente conhecimento da língua falada no país para onde requerem as bolsas.
5. Quando os formulários de candidatura não estiverem corretamente preenchidos ou não forem completados com os elementos necessários à boa instrução do processo, dentro do prazo estabelecido para o concurso, o respetivo pedido poderá ser rejeitado, salvo se o atraso na apresentação dos elementos em falta for justificado e estes forem apresentados em tempo útil para a resolução dos pedidos.

Artº 9º **Despesas elegíveis**

1. As bolsas incluem:
 - a) mensalidades em conformidade com a tabela aprovada anualmente pela Fundação;
 - b) despesas de viagem até ao local da formação em conformidade com a tabela aprovada pela Fundação;
 - c) despesas de propinas e, excecionalmente outros encargos escolares obrigatórios e previstos em tabela aprovada anualmente. Será reduzido o valor de eventuais apoios financeiros concedidos pelos estabelecimentos de ensino para frequência do curso ou estágio do bolseiro, salvo em casos excecionais devidamente fundamentados;
 - d) um seguro que cobre os riscos de doença, invalidez e morte, nas condições especificadas no respetivo certificado (A responsabilidade pelo cumprimento do contrato do seguro cabe exclusivamente à respetiva companhia seguradora, com a qual o bolseiro deverá tratar diretamente de todos os assuntos de seu interesse);
2. O bolseiro pode, caso o expresse, beneficiar do regime de segurança social nos termos referidos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à lei 40/2004, de 18 de Agosto e alterado pelo Decreto-lei 202/2012, de 27 de Agosto.
3. Um apoio para transporte de obras executadas durante a vigência da bolsa poderá eventualmente ser concedido.

Artº 10º

1. Não haverá direito ao seguro previsto na alínea d) do artigo anterior sempre que o bolseiro seja abrangido, no país onde vai decorrer a formação, pela segurança social

obrigatória do mesmo. Nestes casos, será feito apenas um seguro de viagem.

2. Nos casos em a bolsa seja concedida para um programa num Estado-Membro da UE, Islândia, Suíça, Noruega ou Liechtenstein, é da responsabilidade do bolseiro requerer antecipadamente o Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD), junto da Segurança Social.

Artº 11º

O bolseiro que tenha cumprido um ano letivo de trabalho e obtenha a prorrogação da sua bolsa para o ano letivo seguinte tem direito ao pagamento de uma viagem de ida e volta, caso pretenda gozar férias no país.

Artº 12º

1. A concessão da bolsa opera-se mediante a atribuição de apoio financeiro nas condições descritas no Contrato de bolsa assinado pelo bolseiro.
2. Pela concessão da bolsa a Fundação não assume qualquer outra responsabilidade ou encargo além do que está expressamente previsto neste Regulamento e aprovado no respetivo orçamento.

PROCESSO DE DECISÃO **Crítérios de escolha** **Artº 13º**

Será dada preferência aos pedidos:

- a) cuja finalidade seja considerada de maior interesse para o país;
- b) que incidam sobre áreas de especialização mais carenciadas, quer a nível académico, quer a nível de valorização profissional;
- c) que envolvam projetos de carácter inovador;

FASES DO PROCESSO DE DECISÃO

Artº 13º

1. A avaliação das candidaturas será realizada entre o fim do processo de candidatura (fevereiro) e a comunicação aos candidatos do resultado do concurso (junho).
2. Após a aprovação pelo Conselho de Administração, será comunicada a decisão final a todos os candidatos, da qual não haverá lugar a recurso.

PRAZOS

Artº 14º **Período de Bolsa**

REGULAMENTO

ESPECIALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL EM ARTES NO ESTRANGEIRO

1. As bolsas de estudo serão concedidas pelo período que for considerado indispensável à realização dos respetivos trabalhos ou estudos.
2. O primeiro período de bolsa nunca poderá exceder os doze meses e a sua duração total, incluindo as renovações, não poderá, em princípio, ultrapassar o máximo de dois anos.
3. Estas bolsas não podem ser utilizadas com interpolações, salvo em caso de força maior devidamente comprovado e autorizado.
4. Salvo em casos de natureza excepcional, devidamente fundamentados, as bolsas concedidas em cada ano deverão ter início entre 01 de setembro e 31 de outubro.

PAGAMENTOS

Artº 15º

1. A periodicidade de pagamento das bolsas da Fundação Calouste Gulbenkian é trimestral.
2. Os recibos relativos a todo e qualquer pagamento deverão ser devolvidos à Fundação, devidamente assinados, através do *MyFile*.
3. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Artº 16º

Obrigações gerais

1. Constituem obrigações do bolsheiro:
 - a) pôr à disposição da Fundação os trabalhos inéditos executados durante o período da bolsa, sempre que esta Fundação pretenda organizar exposições que documentem a sua atividade, designadamente eventuais exposições de bolsheiros;
 - b) não dispor dos trabalhos executados durante o período da bolsa e até à sua conclusão, para quaisquer fins, incluindo exposições ou publicações, sem o conhecimento prévio da Fundação;
 - c) informar a Fundação das datas de entrada e saída do país, tanto ao iniciar e ao terminar a bolsa, como também quando a ele vier em gozo de férias;
 - d) assegurar que a Fundação seja informada de qualquer mudança de endereço;
 - e) ao regressar a Portugal, informar a Fundação do endereço atualizado;
2. A Fundação reserva-se o direito de publicar, no todo ou em parte, em quaisquer revistas ou boletins por ela editados, os trabalhos relacionados com a atividade e os estudos desenvolvidos pelos bolsheiros.

3. Nos casos previstos na alínea 1/b), o autor dos trabalhos expostos ou publicados deverá mencionar, nos respetivos anúncios, catálogos ou edições, que os mesmos foram realizados por ele na qualidade de bolsheiro Gulbenkian e incluir o logotipo da entidade financiadora da bolsa.
4. Caso a bolsa da Fundação Gulbenkian não cubra a totalidade dos encargos formativos com propinas, o bolsheiro poderá acumular a bolsa da Fundação com outra bolsa, desde que previamente informe a Fundação sobre esta situação.

Artº 17º

Relatórios

1. O bolsheiro deve apresentar um relatório circunstanciado da sua atividade, acompanhado por uma informação do orientador e/ou da instituição ou estabelecimento de ensino que frequenta:
 - a) trimestralmente, se o período de vigência da bolsa for igual ou superior a seis meses;
 - b) no final do período de estágio, se este for igual ou superior a três meses e inferior a seis meses;
2. Sempre que a natureza do trabalho o justifique, o relatório deverá ser documentado, de forma que seja possível acompanhar o desenvolvimento da atividade do bolsheiro. No caso da bolsa se destinar à obtenção de um grau académico com apresentação de tese, o bolsheiro deverá entregar à Fundação um exemplar da mesma.

ALTERAÇÕES DO PROJETO, ESTÁGIO OU REGIME DE BOLSEIRO

Artº 18º

- O bolsheiro tem obrigação de solicitar o prévio acordo da Fundação nas seguintes situações:
- a) modificação do objetivo ou do plano de trabalho inicialmente previsto;
 - b) substituição do orientador ou do estabelecimento de ensino que frequenta;
 - c) utilização da bolsa em fim diferente daquele para que foi concedida;

RENOVAÇÃO DA BOLSA

Artº 19º

1. Os pedidos de prorrogação da bolsa deverão ser apresentados sessenta dias antes do termo do período em curso. Estes pedidos serão apreciados imediatamente após a conclusão do período de bolsa, mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - a) relatório circunstanciado dos trabalhos efetuados;

REGULAMENTO

ESPECIALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL EM ARTES NO ESTRANGEIRO

- b) plano de atividades previsto para o período da prorrogação;
 - c) informação do orientador do bolseiro, quando exista, ou da instituição ou estabelecimento de ensino que frequenta sobre o seu aproveitamento, bem como sobre o interesse do prosseguimento dos estudos;
 - d) informação sobre os valores das despesas escolares obrigatórias, quando elas existam;
2. A Fundação reserva-se o direito de pedir outros pareceres para além dos referidos na alínea c) do número anterior.
3. Consideram-se inatendíveis os pedidos de prorrogação que não derem entrada no Serviço de Bolsas Gulbenkian dentro do prazo mencionado ou quando não estiverem devidamente instruídos. Em ambos os casos, a bolsa cessará na data inicialmente prevista para o seu termo.

SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

Artº 20º

1. Constituem motivos determinantes do imediato cancelamento da bolsa:
- a) verificação, em qualquer momento, que as declarações prestadas à Fundação pelo bolseiro não foram corretas;
 - b) falta de boa informação do orientador, quando exista, ou do estabelecimento de ensino que frequenta;
 - c) abandono da atividade ou sua diminuição, de tal forma que comprometa a finalidade da bolsa;
 - d) falta de apresentação de relatórios, nos termos do Artº 17º;
 - e) interrupção do programa da bolsa, sem prévia anuência da Fundação;
 - f) o incumprimento do Artº 18º;
 - g) aceitação de qualquer cargo, remunerado ou não, durante a vigência da bolsa, sem a prévia anuência da Fundação, à qual deverão ser facultados todos os elementos, de modo a permitir uma apreciação, caso a caso;
 - h) aceitação de outra bolsa de estudo ou subsídio durante a vigência da bolsa concedida pela Fundação, salvo se obtiver para tanto a concordância da Fundação
 - i) a falta de cumprimento das demais obrigações em que o bolseiro fica constituído pela aceitação da bolsa e deste Regulamento e a prática de qualquer ato ilegal;
2. Nas hipóteses previstas na alínea 1. g) e h), a Fundação poderá optar pela redução do quantitativo das bolsas.
3. A Fundação reserva-se o direito de exigir do bolseiro a restituição das mensalidades que hajam sido pagas posteriormente ao evento que tiver determinado a cessação da bolsa.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos candidatos/Bolseiros (doravante “Titulares”) serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição das Bolsas pela FCG, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados.

2. A FCG poderá ser contactada, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados neste contexto, e para estas finalidades, para: privacidade@gulbenkian.pt.

3. Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão da Bolsa, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do Titular, data da candidatura, termos e duração da Bolsa e dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações finais), serão conservados por tempo indeterminado pela FCG, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico.

4. A FCG garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.

5. A FCG implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela FCG, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.

6. A FCG poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável. No âmbito e para os efeitos da atribuição e gestão de Bolsas, a FCG poderá comunicar os dados dos candidatos a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. Estas entidades poderão estar sediadas dentro do território da União Europeia ou fora, sendo que, neste último caso, serão a todo o momento empregues mecanismos adequados, ao abrigo da legislação aplicável, para salvaguardar a segurança dos dados pessoais tratados.

7. Os Titulares poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”) caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte da FCG.

REGULAMENTO ESPECIALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL EM ARTES NO ESTRANGEIRO

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Se as circunstâncias assim o exigirem, este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, as alterações ou modificações indispensáveis, as quais, uma vez comunicadas ao bolseiro, são para ele imediatamente obrigatórias.
2. Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Fundação.
3. De acordo com o disposto no Regulamento UE 2016/679, todos os dados fornecidos serão tratados apenas para tratamento do processo de bolseiro e poderão ser consultados e modificados a todo o momento mediante pedido do próprio.

INFORMAÇÕES CONTATOS

Fundação Calouste Gulbenkian
Av. Berna, 45A, 1067-001 Lisboa, Portugal
Tel. + 351 21 782 3365 / Teresa Burnay

Horário da Fundação Calouste Gulbenkian:
Dias úteis das 9h00 às 17h30

Página da Fundação:
www.gulbenkian.pt
<https://gulbenkian.pt/bolsas-apoios-gulbenkian/>

Endereço de correio eletrónico:
bolsas@gulbenkian.pt